DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Licitações e Contratos

Comunicados

ATO DE JUSTIFICATIVA – ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 8987/95.

Ato de justificativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Capela do Alto possui a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 175 da Constituição Federal, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO a função social do serviço funerário caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade, CONSIDERANDO que em estudo realizado pela ABREDIF (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), a média de atendimento funerário gratuito, prestado a carentes e indigentes é de 12% do total realizado;

CONSIDERANDO que para a execução dos serviços é necessário que a concessionária mobilize equipes de trabalho qualificadas, equipamentos e veículos, estoque e capacidade organizacional, conforme a necessidade diária do serviço no Município;

CONSIDERANDO que no período de 2010 a 2017 ocorreram 861 (oitocentos e sessenta e um) óbitos no município de Capela do Alto, resultando em uma média aproximada de 09 (nove) óbitos/mês, segundo o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que são realizados, em média, 41 (quarenta e um) funerais gratuitos por mês, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992, de 17 de junho de 1999, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços públicos funerários, a 01 (uma) empresa do ramo, mediante contrato administrativo de concessão com exclusividade.

CONSIDERANDO que a necessidade de oferta de serviço eficiente e satisfatório, em atendimento a interesse público e às necessidades dos usuários, com atendimento digno e abrangente, do qual todas as camadas da sociedade possam se socorrer, bem como, o equilíbrio econômico do setor;

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privava, no regime de concessão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992/1999 dispõe sobre o serviço funerário no município, estabelecendo em seu artigo 2º, que será executado através de concessão, mediante concorrência pública.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992/1999, em seu artigo 3º dispõe que a concessão dos serviços funerários no Município será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Finalmente, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I – O Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública para a concessão do serviço funerário no Município em regime de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais (10) dez anos.

II – A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Capela do Alto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018
www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

III – A contratação de 01 (uma) empresa decorre da natureza e da essencialidade do serviço, do alto custo operacional envolvido na prestação dos serviços, afastando o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço funerário, evitando, desta forma, o comprometimento da qualidade final do serviço prestado ou aumento do custo da tarifa.

IV – O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal nº 992/1999 e a Lei Federal nº 8.987/95.

Publique-se o presente uma vez no Órgão Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, para conhecimento público.

Capela do Alto, 06 de abril de 2020.

PERICLES GONCALVES - PREFEITO MUNICIPAL